



5% do valor da causa, ou apresente embargos, nos termos do artigo 701 do CPC. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpra no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de junho de 2022.

EDITAL – PROCESSO 1041127-83.2019.8.26.0114. RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE ARQ VILLA NATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., VILLA NATIVA ALIMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI E SP VILLA NATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NOS TERMOS DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1041127-83.2019.8.26.0114. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei etc. **FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da FALÊNCIA de ARQ VILLA NATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 20.230.076/0001-10, VILLA NATIVA ALIMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 11.928.127/0001-91, E SP VILLA NATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.287.408/0001-99, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1041127-83.2019.8.26.0114, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail villanativa@brasiltrustee.com.br, ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada na Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, ou pelo telefone (19) 3256-2006. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações ou inclusões de seus créditos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes: **CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS:** ALAERCIO CARDOSO – R\$ 12.954,13 | ALEXANDER COELHO – R\$ 18.066,90 | ANSELMO DA SILVA – R\$ 7.926,36 | BONVECHIO, MATOS FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS – R\$ 39.629,90 | CHARLES VICENTE DA SILVA – R\$ 23.749,89 | CITADELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS – R\$ 1.089,80 | CLAUDINETE FELIX DA SILVA – R\$ 9.762,75 | CREUSA DE FATIMA PEDROSO GARCIA – R\$ 10.303,64 | DANIELLE NOGUEIRA PELLIZZER – R\$ 9.654,18 | DENADAI & MASI SOCIEDADE DE ADVOGADOS – R\$ 69.034,91 | EDILAINE CRISTINA DE JESUS – R\$ 9.318,19 | ELSON DE SOUZA GALVÃO – R\$ 12.285,48 | FABIO HENRIQUE MASCARENHAS ALVES – R\$ 6.244,16 | FERNANDO YOSHIO IRITANI – R\$ 18.066,90 | FLAVIA FERREIRA RIBEIRO – R\$ 8.202,34 | GABRIELE LEITE DA SILVA – R\$ 5.915,70 | JEFERSON JESUS DOS SANTOS – R\$ 10.317,65 | JUAREZ CORDEIRO DE SOUZA – R\$ 6.514,27 | JULIANA MONTENEGRO SILVA – R\$ 6.428,24 | LUIS PLINIO TELES – R\$ 12.954,13 | MARCELE CRISTINA BIANCO REZENDE – R\$ 1.722,91 | MARTUCCI ADVOGADOS ASSOCIADOS – R\$ 48.585,40 | MATHEUS FLOR DE OLIVEIRA – R\$ 3.977,45 | OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS – R\$ 10.611,43 | PAULO ROBERTO PINHEIRO – R\$ 6.629,08 | PEDRO DE BEM JUNIOR – R\$ 627,78 | RENATA MOREIRA MENEZES FAQUIM – R\$ 1.330,78 | ROCHA & BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – R\$ 60.182,75 | ROGÉRIO GUAÍUME – R\$ 10.065,00 | SILVIANO & BONFIM ADVOGADOS ASSOCIADOS – R\$ 1.553,55 | VALDIR XAVIER DOS SANTOS – R\$ 1.747,66 | VALDSON LIMA DOS SANTOS – R\$ 5.429,76 | VÍTOR OTTOBONI PAVAN – R\$ 12.954,13 | WALLACE NATHAN ALLAH OLIVEIRA – R\$ 6.689,90. **TOTAL DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 470.527,10. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** BANCO DO BRASIL S.A. – R\$359.739,63 | **TOTAL DA CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** R\$359.739,63. CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: A.R. BATISTA - TRANSPORTES – R\$ 49.485,35 | ADC IGARAPAVA TRANSPORTES LTDA. – R\$ 27.245,13 | BANCO DAYCOVAL S.A. – R\$ 79.441,23 | BANCO DO BRASIL S.A. – R\$ 2.901.787,71 | BANCO ITAÚ S.A. – R\$ 274.551,98 | BANCO ORIGINAL S.A. – R\$ 109.789,97 | BANCO SAFRA S.A. – R\$ 2.065.396,59 | BANCO SOFISA S.A. – R\$ 783.894,85 | BELLO ALIMENTOS LTDA. – R\$ 7.918,21 | BEST ALIMENTOS EIRELI – R\$ 3.794,53 | BLITZTUR AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. – R\$ 3.379,89 | BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA. – R\$ 373.869,19 | BOIPORE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS EIRELI – R\$ 291.068,30 | BON MART FRIGORÍFICO LTDA. – R\$ 690.349,07 | CARNES BOI BRANCO LTDA. – R\$ 794.749,88 | CARNES POMPEIA DE CAMPINAS LTDA. – R\$ 7.787,34 | CEDRAL COMERCIAL LTDA. – R\$ 1.437,52 | CHURRASCARIA DO ALEMÃO - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME – R\$ 6.277,82 | COMERCIAL DE ALIMENTOS TALISMÃ LTDA. – R\$ 21.595,38 | COMPANHIA DE FORÇA E LUZ (CPFL) – R\$ 63.428,40 | CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A. – R\$ 1.501.812,65 | COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – R\$ 36.821,05 | COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA. – R\$ 9.201,15 | COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. – R\$ 33.378,07 | COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA – R\$ 8.821,98 | CORBRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – R\$ 11.755,64 | CT IMPACTO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – R\$ 967,82 | EMPREENDIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA. – R\$ 14.819,60 | EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“EXCLUSIVO FIDC”) – R\$ 387.106,63 | FERGILU - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – R\$ 2.636,03 | FRANCISCO DA SILVA MORAES – R\$ 396.299,04 | FRICASA ALIMENTOS S.A. – R\$ 81.307,96 | FRIGORÍFICO BIG BOI EIRELI – R\$ 230.030,81 | FRIGORÍFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI – R\$ 49.172,55 | FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA. – R\$ 952.468,17 | FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A. – R\$ 30.151,26 | FRIGORÍFICO JR LTDA. – R\$ 449.385,45 | FRIGORÍFICO NOSSO LTDA. – R\$ 194.369,88 | FRIGORÍFICO NUTRIBRAS S.A. – R\$ 11.403,86 | FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA. – R\$ 438.973,23 | FRIGORÍFICO VALE ALIMENTOS EIRELI – R\$ 11.274,33 | FRIGORÍFICO VILHENA LTDA. – R\$ 60.292,90 | FUNDO DE INVESTIMENTOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VALECREDP LP – R\$ 580.361,19 | FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL PRÉVIA – R\$ 84.649,14 | HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – R\$ 183.060,08 | INCHIPTec - COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA TECNOLOGIA EIRELI – R\$ 6.167,34 | JACQMARA FAGUNDES S/S LTDA. – R\$ 41,48 | JBS S.A. – R\$ 11.959,17 | JOSE JULIO FLUETI – R\$ 105.823,18 | LCS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EIRELI - ME – R\$ 698,97 | LIMA CARDOSO - MANUT VEÍCULOS – R\$ 35.341,91 | LIRA ALIMENTOS EIRELI – R\$ 12.890,11 | MANFIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – R\$ 43.704,96 | MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. – R\$ 91.988,02 | MASTERBOI LTDA. – R\$ 146.732,97 | MERCOSUL FOODS LTDA. – ME – R\$ 653.241,12 | META COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. – R\$ 11.204,62 | MUKAI & TUCHE REFRIGERAÇÃO LTDA. – R\$ 690,54 | MULT BEEF COMERCIAL LTDA. – R\$ 9.762,78 | NISSEI ALIMENTOS EIRELI – R\$ 17.574,12 | NUTRIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – R\$ 47.031,08 | PLENA ALIMENTOS S.A. – R\$ 808.138,65 | RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – R\$ 5.438,01 | RED MEAT ENTREPOSTO E**



COMÉRCIO DE CARNES LTDA. – R\$ 133.924,77 | RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. – R\$ 114.239,31 | RIVELLI ALIMENTOS S.A. – R\$ 31.016,82 | ROGÉRIO BORGES MAIA – R\$ 388.624,03 | SONATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – R\$ 645.679,77 | SUDAMBEEF, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – R\$ 14.668,87 | TRÊS PASSOS ALIMENTOS LTDA. – R\$ 15.174,30 | UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – R\$ 15.750,84 | VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. – R\$ 485.854,05 | VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S/A – R\$ 336.066,97 | VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – R\$ 34.344,62 | VALOREM SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. – R\$ 71.769,73 | WALCAR - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – R\$ 825,20 | WRF RETIFICA PADRÃO DE MOTORES E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - ME – R\$ 3.590,82. **TOTAL DA CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$18.617.727,93. TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 19.447.994,66. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – R\$ 468.632,40 | COMPANHIA DE FORÇA E LUZ (CPFL) – R\$ 263.440,80 | TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. – R\$ 15.535,48. TOTAL: R\$ 747.608,68.** E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP, aos ____ de julho de 2022.

UPJ 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO
ESCRIVÃO JUDICIAL LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA

PROCESSO Nº1008554-21.2021.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Bernardo Mendes Castelo Sobrinho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01/12/2021 18:06:24, foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIR LANA, CPF 72188294815, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos de administração e disposição de seus bens e direitos patrimoniais, e de acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Lucia Donizetti Lana. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 06 de junho de 2022.

(03 de 03)

PROCESSO Nº1008752-92.2020.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/11/2021 18:00:42, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCO ANTONIO COELHO, CPF 350.904.608-09, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos de administração e disposição de seus bens e direitos patrimoniais, e de acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Cleide Oliveira Correa Pinto. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de abril de 2022.

(03 de 03)

PROCESSO Nº1049575-45.2019.8.26.0114.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. GUILHERME FAGGION SPONHOLZ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/08/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA HERCÍLIA RODRIGUES DA SILVA, CPF 589.824.696-72, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos de administração e disposição de seus bens e direitos patrimoniais, e de acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Sérgio Francisco da Silva Santos. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 02 de dezembro de 2021.

(03 de 03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1008692-56.2019.8.26.0114 - O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Bernardo Mendes Castelo Branco Sobrinho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Rosemeire Aparecida Tobias que foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II ? o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III ? por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.", prazo esse que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 27 de junho de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 360 DIAS.

PROCESSO Nº 1009259-19.2021.8.26.0114 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Bernardo Mendes Castelo Branco Sobrinho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste edital perceber que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência nº 1009259-19.2021.8.26.0114, processo no qual por r. Sentença proferida em 23/11/2021 foi declarada a ausência do Senhor Luiz Eduardo de Oliveira Paula e, ato contínuo, determinado que se expedisse o presente edital, publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil, para o fim de anunciar nos autos referidos, não possuir o requerido bens arrecadados, passado um ano da primeira publicação deste, ser facultado aos interessados o direito de requererem provisoriamente, a abertura da sucessão dos direitos. Faz saber, por fim, que, em observância ao artigo 744 do Código de Processo Civil, foi nomeado curador do ausente o Sr. Jorge de Paula Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de